

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Recibo de Parcelas Acordadas

Empresa: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO

Aluno: NICOLE CARVALHO ROLIM SILVA

Matricula: 1619008

CPF: 467.976.478-35

Endereço: RUA LEONEL LIMA E SILVA - 102

Curso: QUÍMICA LICENCIATURA

Nº Acordo: REME0286_23

Data do Acordo: 1/19/2024

O(A) RESPONSÁVEL assume integral responsabilidade pelo pagamento da importância líquida, objetiva da composição da dívida, certa e elegível de R\$660,25 pronunciando a qualquer constatação quanto ao valor e origem, confissão descrita abaixo, observando que este acordo refere-se as mensalidades em atraso da própria aluna, certa e exigível de R\$660,25 (Sessentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), conforme descrito abaixo:

Valor Original: R\$660,25

Documentos Antigos.

Serviço	Plano de Pgto.	Nº da Parcela	Dt. Venc.	Código do Doc.	Valor Final
MENSALIDADE	FEVEREIRO	02	01/02/2020	1619008B20	R\$75,25
MENSALIDADE	ABRIL	04	01/04/2020	1619008D20	R\$181,20
MENSALIDADE	MAIO	05	01/05/2020	1619008E20	R\$135,90
MENSALIDADE	JUNHO	06	01/06/2020	1619008F20	R\$135,90
MENSALIDADE	JANEIRO	01	01/01/2021	1619008A21	R\$21,00
MENSALIDADE	FEVEREIRO	02	01/02/2021	1619008B21	R\$21,00
MENSALIDADE	NOVEMBRO	11	01/11/2021	1619008K21	R\$90,00

Documentos Gerados.

SERVIÇO	PLANO DE PGTO	Nº DE PARCELAS	Dt. VENC.	COD. DO DOC	VALOR FINAL
ACORDO INTERNO - A.I	1ºPARCELA	1	25/01/2024	1619008971	R\$330,13
ACORDO INTERNO - A.I	2ºPARCELA	2	25/02/2024	1619008972	R\$330,13

Valor Corrigido: R\$660,25

1. Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas nas datas convencionadas, vencem -se as demais antecipadamente, podendo ser cobrado de imediato o saldo devedor, acrescido da multa de 2%, juros de mora "pro rata die" de 12% ao ano, além de correção monetária conforme índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, independentemente de qualquer aviso prévio, podendo perder qualquer outro benefício concedido voluntariamente pelo(a) credor(a).

2. Se for o caso, fica de inteira responsabilidade do(a) credor(a) a exclusão do nome do RESPONSÁVEL dos órgãos de proteção ao crédito, cabendo exclusivamente ao RESPONSÁVEL providenciar a exclusão nos Cartórios de Protestos e Instituições Financeiras.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

3. As partes elegem o Foro Central de SÃO PAULO do Estado de SÃO PAULO para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4. Sendo expressão da verdade, o(a) RESPONSÁVEL firma o presente de forma irrevogável e irretratável por meio eletrônico ou pessoalmente, acompanhado de duas testemunhas, podendo o CREDOR, se necessário, exigir via execução (art. 784, III do CPC) o quantum acima confessado, com os devidos acréscimos.

SÃO PAULO, 19/01/2024.

NICOLE CARVALHO ROLIM SILVA

Testemunda 1:

Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2:

Nome:
CPF/MF: